

Boletim Jurídico
Nº. 11 – JULHO 2007.

1. EXCLUSÃO DO ISS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS.

Conforme já noticiado por este Escritório, o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, retomou o julgamento da ação que envolve a discussão da inclusão do ICMS da Base de Cálculo da COFINS.

Até o momento, observa-se que seis dos onze Ministros que devem resolver a questão já se posicionaram favoravelmente à tese defendida pelos contribuintes, ou seja, já reconheceram a inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS.

No entanto, o Ministro Gilmar Mendes pediu vistas dos autos para melhor avaliar o caso em debate e só então manifestar seu posicionamento, mas é certo que, até o presente instante, a votação sinaliza claramente para uma vitória dos contribuintes na Corte Constitucional do país.

O que o Supremo deve definir é o conceito de faturamento, ou seja, tudo aquilo que seria passível de compor a base de cálculo da COFINS. Se o Supremo entender que ICMS não integra a base de cálculo da COFINS, outros impostos, como o **ISS**, poderão também ser excluídos do cálculo, dada a natureza da discussão.

Assim como o ICMS, o **ISS** também tem natureza eminentemente tributária, na medida em que os valores retidos são repassados pelas Empresas aos municípios, não podendo, assim, ser confundido com faturamento ou receita, já que representa um ônus ao contribuinte. Logo não deve fazer parte da base de cálculo do PIS e da COFINS.

Devem então as Empresas prejudicadas, ajuizar a ação cabível contra tal entendimento fiscal, pleiteando, inclusive, o ressarcimento dos valores pagos indevidamente no último quinquênio, com juros e correção monetária.